



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ

PROCOLO CREMERJ 17:10:23
10196529 09/12/2013

Adriano

Ref.: Recurso Administrativo – PROCESSO nº 042/2013/CONCORRÊNCIA nº 001/13

FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. (“FSB”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.770.313/0001-82, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São José, nº 70, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, através do representante legal abaixo assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V.S., interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em razão do resultado da fase de habilitação, pelas razões a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

A FSB tomou ciência da decisão da fase de habilitação da Concorrência em epígrafe em 02 de dezembro de 2013, através da sessão de análise dos documentos de Habilitação pela D. Comissão Permanente de Licitação (“CPL”), determinando o prazo para

& *HT*

WWW.FSB.COM.BR

RIO DE JANEIRO

Rua Visconde de Piraiá. 547

SÃO PAULO

Rua Pedroso Alvarenga. 900

BRASÍLIA

SHS Quadra 6. bloco E conl. A

BELO HORIZONTE

Rua Fernandes Tourinho, 147



apresentação de Recurso em até 5 (cinco) dias úteis. Dessa forma, tempestiva a presente resposta.

Demonstrada a tempestividade da apresentação do presente Recurso, passamos a discorrer sobre os pontos encontrados nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes concorrentes.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PELAS LICITANTES E A NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o Edital faz lei entre as partes, devendo os licitantes obedecê-lo até o final do certame, vez que vincula os participantes e a Administração.

O Edital do Certame destaca, em seu Capítulo V, os documentos exigidos para a fase de Habilitação das empresas concorrentes. Dentre a documentação exigida, verificam-se no subitem 5.1.3, os requisitos para a “**Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**”.

Cabe salientar que a sociedade concorrente **AG COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.**, possui sede e foro no Município do Rio de Janeiro e, dessa forma, submetidas à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, ao realizarmos uma análise profunda da documentação apresentada pela licitante na Concorrência nº 001/2013, verifica-se que a concorrente mencionada acima



não apresentou as Certidões do 7º e 9º Ofícios do Registro de distribuição da Capital. Tais certidões esclarecem/comprovam a existência de títulos destinados a protesto, assim como registro de feitos da competência das Varas de Fazenda Pública do Estado, que lhes forem distribuídos.

Além dessas Certidões, a concorrente não apresentou as Certidões do 1º e 2º Ofícios de Registro de Interdições e Tutelas. A esses Ofícios cabem os registros dos atos judiciais referentes às restrições da capacidade jurídica e, privativamente, à expedição de certidões para prova da referida capacidade. Cabe ainda, inclusive, registrar obrigatoriamente as sentenças declaratórias de insolvência ou falência, a extensão destas a terceiros, as decisões de deferimento das concordatas e as sentenças que a julgarem cumpridas. Cabendo ainda o registro dos atos judiciais inerentes à capacidade jurídica e a expedição de certidões para a prova de capacidade.

A documentação descrita acima é requisitada no item 5.1.3, b, do Edital:

“b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação.” (grifo nosso)

A apresentação de certidões expedidas apenas pelos Ofícios 1º ao 4º não cumpre completamente com o exigido no Edital, tampouco fornece informações completas à D. Comissão Permanente sobre a situação da empresa em razão de títulos protestados e de possíveis falências em curso, além do que não valida por completo a regularidade da capacidade jurídica da sociedade. Tal fato se torna uma omissão nas informações a



serem prestadas à Comissão, ficando esta a mercê de uma possível concorrência desleal e até se arriscando em contratar empresas que estejam com tal passivo.

A não apresentação dessas Certidões, além de não deixar claro à Comissão as informações sobre falências, insolvências e situação de sua capacidade, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, invalida também a observância pelas empresas aos Termos do Edital, que é regra do Certame. As empresas citadas não observaram por completo o que foi solicitado pelo Edital.

Somado a este fato, não incluíram na apresentação do rol de documentos da Habilitação as Certidões do 1º e 2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas. A estes distribuidores compete, conforme dito anteriormente, o registro dos atos judiciais inerentes à capacidade jurídica, cabendo inclusive registrar obrigatoriamente as sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão desta a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, dentre outros.

A título de informação, segue anexa Certidão obtida na Corregedoria Geral da Justiça, emitida em nome da Recorrente, que possui sua matriz no Estado do Rio de Janeiro. Nessa Certidão há a definição clara e inequívoca acerca da competência de cada Ofício.


Mais uma vez a CPL se encontra diante de informações insuficientes a respeito das concorrentes do processo licitatório, não havendo a exatidão nas informações prestadas, tampouco a segurança em contratar com empresas que não fornecem as informações exigidas no Edital.



Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital", ocorrendo a falta de vinculação aos termos do Edital.

Senão, vejamos o aresto adiante:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA. É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação.

TRF-5 - Apelação Cível AC 451840 PB 0000006-88.2008.4.05.8200 (TRF-5) Data de publicação: 25/02/2010 Ementa: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. DESCLASSIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. ART. 3º DA LEI Nº 8.666 /93. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ESTRITA OBSERVÂNCIA. APELAÇÃO IMPROVIDA. 



STJ - RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA RMS 10416 DF 1998/0091606- 7 (STJ) Data de publicação: 25/10/1999

Ementa: ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA - DESCUMPRIMENTO DE NORMA EDITALÍCIA - DESCLASSIFICAÇÃO. Correta a desclassificação para participar do certame licitatório daquele que, comprovadamente, descumpriu as exigências do Edital de Concorrência. Recurso improvido.

O próprio Edital discorre sobre a falta de documentos exigidos ou a omissão na apresentação destes, em seu item 5.1.5:

5.1.5. Serão consideradas inabilitadas as empresas proponentes que não apresentarem a documentação solicitada na data, hora e local marcados pela Comissão Permanente de Licitação, ou a apresentarem com vícios.

No mais, a ausência da documentação discorrida acima, viola o princípio da igualdade entre os licitantes, já que a concorrente não cumpriu todas as determinações previstas no Edital, principalmente uma exigência tão importante como esta (ocorrência de falências e situação de sua capacidade).

DO PEDIDO

Em razão do acima exposto, visando garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, às disposições legais bem como aos entendimentos jurisprudenciais, com o devido respeito, a **FSB** solicita a V.S. desta Comissão de Licitação que:

1. Seja dado provimento ao presente Recurso;

WWW.FSB.COM.BR



2. Seja inabilitada a empresa **AG COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.**

3. Seja dada continuidade ao presente certame, com a convocação para a abertura das Propostas Técnicas da Licitante.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2013.

FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.

RENATO CIRNE e LOUISE LIMA

OAB/RJ nº 128.573 e OAB/RJ nº 166.781

PROCURADORES



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2013.401.45037

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ/CPF nº 10.770.313/0001-82, **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo nono c/c os artigos cento e vinte e quatro e cento e vinte e cinco da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, (Livro III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), os **Ofícios do Registro de Distribuição na Comarca da CAPITAL do Estado do Rio de Janeiro**, são em número de nove, competindo: **I - aos dos 1º e 2º Ofícios:** o registro dos feitos da competência das Varas de Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo as da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; **II - as dos 3º e 4º Ofícios:** o registro das habilitações para casamento, dos feitos de competência das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo os da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; **III - aos dos 5º e 6º Ofícios:** a anotação das escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, distribuídas aos cartórios de notas e de circunscrições de numeração impar e par, respectivamente, e, em livro próprio, dos testamentos públicos e cerrados, bem como dos títulos judiciais e contratos particulares translativos de direitos reais sobre imóveis e das procurações em causa própria relativas a estes direitos; **IV - ao do 7º Ofício:** a distribuição, alternadamente, pelos respectivos ofícios, dos títulos destinados a protesto; **V - ao do 8º Ofício:** a distribuição, pelos respectivos ofícios, dos títulos e documentos destinados a registro; **VI - ao do 9º Ofício:** o registro dos feitos da competência das varas da Fazenda Pública do Estado (artigo 124), que lhes forem distribuídos. **CERTIFICO** ainda, que, os **Cartórios de Registro de Protesto de Títulos** são em número de quatro, numerados: 1º, 2º, 3º e 4º, e a eles compete, pelo artigo quarenta e oito do Código supramencionado, lavrar, em tempo e forma regulares, os instrumentos de proteção de letras, notas promissórias, duplicatas e outros títulos sujeitos a essa formalidade, por falta de aceite ou pagamento, fazendo as transcrições, notificações e declarações necessárias, de acordo com as prescrições legais. **CERTIFICO** mais, que, **ao 2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas**, incumbe, consoante o artigo trinta e três e seguintes do Código acima citado, o registro dos atos judiciais referentes às restrições da capacidade jurídica e, privativamente, à expedição de certidões para prova da referida capacidade. **Cabendo a este inclusive, registrar obrigatoriamente as sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão desta a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento das concordatas e as sentenças que a julgarem cumpridas.** (Através da Lei 4453/04, o registro dos atos judiciais inerentes à capacidade jurídica e a expedição de certidões para a prova de capacidade, compete ao 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, **CAPITAL 01 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Rua do Ouvidor, 63 2. andar - Centro; **CAPITAL 02 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Rua da Assembleia, 19 7. andar - Centro; **CAPITAL 03 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Rua

da Assembleia, 58 12. andar - Centro; **CAPITAL 04 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Rua do Carmo, 08 3 andar - Centro; **CAPITAL 05 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Rua do Carmo, 62 terreo - Centro; **CAPITAL 06 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Av. Rio Branco, 135 sala 501 - Centro; **CAPITAL 07 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Rua da Assembleia, 10 SALAS 2201 A 2212 - Centro; **CAPITAL 08 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Rua da Assembleia, 10 sala 1516 - Centro; **CAPITAL 09 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Av. Nilo Pecanha, 26 Grupo 601 - Centro; **CAPITAL 01 RCPN:** Praia de Olaria, 155 Cocota - Ilha do Governador; **CAPITAL 01 OF DE REG DE PROT TITULOS:** AVENIDA ERASMO BRAGA, 227 1o. ANDAR, GRUPOS 101 A 107, 112/113 - Centro; **CAPITAL 02 OF DE REG DE PROT TITULOS:** RUA DO CARMO, 09 3o. e parte do 4o. andares - Centro; **CAPITAL 03 OF DE REG DE PROT TITULOS:** Rua da Assembleia, 10 salas 2101 a 2110 - Centro; **CAPITAL 02 OF DE REG DE INTERD E TUTELAS:** Rua da Assembleia, 19 9. andar - Centro.

Observações:

- a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 16/10/2013 14:05:24.

Divisão de Pessoal da Diretoria Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Valor cobrado: R\$ 15,63 GRERJ N° 0101513135900



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º RCPN DA CAPITAL
CERTIDÃO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

TITULAR: JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II

Praia da Olaria, 155 - Cocotá - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21910-295
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, nº 90 - 2º Andar - RJ

CERTIDÃO

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II, Titular do 1º RCPN da Cidade do Rio de Janeiro, com atribuição de interdições e tutelas. CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos NADA CONSTA com referência às interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA ainda que NADA CONSTA com referência à Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA mais que NADA CONSTA com referência às Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 - Lei de Falências, atual lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); CERTIFICA também que NADA CONSTA com referência às interdições de direito (Artigo 92 - incisos I, II e III) conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; CERTIFICA entretanto que NADA CONSTA com referência à Insolvência Civil, (Artigos 748 e seguintes da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); CERTIFICA finalmente que NADA CONSTA com referência à Indisponibilidade de Bens nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data, CONTRA O NOME: FSB ESTRATEGIA EM COMUNICACAO LTDA, CNPJ 10.770.313/0001-82. O referido é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013). Eu escrevente assino.

Handwritten signature of Andreas Stoll
Andreas Stoll
Escrevente - Mat.94-10745



Finalidade: CONCORRENCIA
Matrícula CNJ: 00000000000000000000

Emolumento: Tab 21 Letra L + Tab. 21 Busca (6x) + FUNARPEN 4% + FETJ 20% + FUNDPERJ 5% + FUNPERJ 5% - TOTAL R\$ = 81,39

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO NÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR:

BUSCA PROCEJUIDA POR:

CPN DA C

10

10

10

TALAD: 1.023.541

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL: 305.774

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

OFICIAL: MARIA DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO
SUBSTITUTOS: ROBSON CARVALHO FILGUEIRAS
NEUSA DE SOUZA FARIA
EUGÊNIO BUZHAR GERAISSATI

Rua da Assembléia, 19 - 9º andar - Centro - Tel.: - 2533-1424 - CEP: 20011-001
CENTRAL DE CERTIDÕES - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º andar - Tel: 2507-9090

CERTIDÃO

M^ª DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO, Oficial Titular do Segundo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo em vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte nove, **NADA CONSTA** na presente data, com referência as interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro; **CERTIFICA**, ainda, que revendo os mesmos livros sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo, **NADA CONSTA** na presente data, com referência a Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro; **CERTIFICA**, mais, que **NADA CONSTA** na presente data, com referência as Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 e a atual Lei nº 11.101/2005 - artigo nº 99 - de 09 de fevereiro de 2005); **CERTIFICA** também, que observados os últimos 20 anos, **NADA CONSTA** na presente data, com referência as Interdições de Direito (artigo 92 - incisos I, II, III do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro); **CERTIFICA**, outrossim, que **NADA CONSTA** na presente data, com referência a Insolvência Civil (artigos 748 e seguintes da lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro); **CERTIFICA**, finalmente, que em nossos arquivos iniciados em 13 de março de 1974 **NADA CONSTA** na presente data, com relação a Indisponibilidade de Bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **CONTRA O NOME:**

FSB ESTRATEGIA EM COMUNICACAO LTDA-CNPJ:10.770.313/0001-82*****
O referido é verdade e dou fe. Cidade do Rio de Janeiro, vinte e nove de novembro de dois mil e treze. **TAB_6_L=R#21,45+TAB_6_BUSCA=R#39,30=EMOL.:R#60,75+FETJ:R#12,15+FUNDPERJ:R#3,03+FUNPERJ:R#3,03+FUNARPENRJ:R#2,43=TOTAL=R#81,39.** Eu Oficial assino.

Neusa de Souza Faria
NEUSA DE SOUZA FARIA

Substituto Legal - Cadastro:94-9034

Finalidade...:CONCORRENCIA
Impresso por:MPA



1782400

2º

2

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÃO CONSIDERADAS COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO E DIGITALIZADO POR

BUSCA PROCEDIDA POR

Protestos

305774/2013 C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

030169/2013

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

014347

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde

03 NOVEMBRO 2008 ATE' 28 NOVEMBRO 2013

NADA CONSTA CONTRA **FSB ESTRATEGIA EM COMUNICACAO LTDA**=====

COM O CGC : **10770313/0001-82**=====

(*UM*ZERO*SETE*SETE*ZERO*TRES*UM*TRES*ZERO*ZERO*ZERO*UM*OITO*DOIS*)



O REFERIDO É VERDADE E DA FE'.

Certidão emitida em nome de FSB ESTRATEGIA EM COMUNICACAO LTDA Cgc/Cpf 10770313000182

RIO DE JANEIRO (RJ), 29 NOVEMBRO 2013

EU, OFICIAL, A ASSINO.

Lair Pires da Fonseca
LAIR PIRES DA FONSECA

3º Substituto

7º Ofício de Registro de Distribuição

Matrícula: 94-2925-CJ

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
	01	1	Buscas R\$ 15,60
	04	8	Cert.ext. livro R\$ 29,02
			EMOLUMENTOS R\$44,62
			F.E.T.J 20% R\$ 8,92
			FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14% R\$ 6,24
			ATOS GRAT.E PMCMV 02% R\$ 0,58
			TOTAL DO ATO R\$60,36



sac@setimo.com.br

SAC: 2531-2100

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFIRME POR

DIGITADO POR

7

7

7

7



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Ao Setor de Compras,
Contratos e Licitações

N.º _____ / _____

Data ____ / ____ / ____ Fis _____

Rúbrica

10/12/13.


Mar Ximenes
Estagiária Gabinete
Mat. 2245

Recebido pelo Setor de Contratos

em 10 / 12 / 13 às 17:00

